



Câmara Municipal da Serra  
GABINETE VEREADOR CLEBER LIMA PEREIRA  
Tel gabinete:(27) 3251-8327

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 4210/2022  
DATA: 12/12/2022  
Ass.: *[Signature]*

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores (as) da Câmara Municipal da Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

## PROJETO DE LEI Nº 297/2022

**“DECLARA UTILIDADE PÚBLICA  
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA  
DA GRANDE JACARAÍPE”**

**Art. 1º** - Fica declarada como Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DA GRANDE JACARAÍPE inscrita no CNPJ nº 48.168.750/0001-01, com sede na Rua Todos os Santos, nº226, Bairro das Laranjeiras, Serra/ES, CEP: 29175-569

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 12 de dezembro de 2022

*[Handwritten Signature]*

CLEBER LIMA PEREIRA  
(CLEBER SERRINHA)  
VEREADOR - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
*Cleber Lima Pereira*  
Vereador Cleber Serrinha

Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra - ES – CEP.: 29.176-020

Telefone: 3251.8300

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380036003600380038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





Câmara Municipal da Serra  
GABINETE VEREADOR CLEBER LIMA PEREIRA  
Tel gabinete:(27) 3251-8327

### JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DA GRANDE JACARAÍPE, fundada oficialmente em 15 de setembro de 2022, fomenta e democratiza o acesso à prática esportiva e de lazer, com caráter formativo educacional, através de núcleos dirigidos à crianças e adolescentes em situação de risco social, com vistas a garantir o direito constitucional previsto no artigo 217 da Constituição Federal de 1989, e nos artigos 168,170 e 185 da Constituição do Estado do Espírito Santo, de 1989, promovendo dessa forma a inclusão social, de saúde, a preservação de valores morais e o civismo, a valorização das raízes e heranças culturais, a conscientização de princípios socioeducativos (coeducação, cooperação, emancipação, totalidade, participação, regionalismo), a aquisição de valores de direitos e deveres, a solidariedade, o aprimoramento do desenvolvimento psicomotor, e melhora do condicionamento físico, com público alvo sendo crianças e adolescentes (nas faixas etárias de 05 a 17 anos completos), oriundos de família de carentes.

A metodologia de trabalho do Projeto integra conteúdo na visão de processo educacional permanente. Fundamenta-se em seis princípios sócios educativos utilizados em práticas de técnicas que propiciem: 1. o saber coletivo (coeducação); 2. a capacidade de organização grupal (cooperação); 3. a reflexão crítica (emancipação); 4. o posicionamento do educando como sujeito (totalidade); 5. ser o educando agente de sua aprendizagem (participação); 6. a partir da realidade na qual está inserido (regionalismo). As atividades propostas devem favorecer a reflexão sobre valores éticos e estéticos subjacentes a todas as interações humanas que envolvem a corporeidade e o desenvolvimento motor. Neste sentido, deve-se permitir que o potencial educativo do esporte aja como elemento principal para inserção social, a preservação de valores morais e de civismo, a promoção da saúde e a valorização das raízes e heranças culturais. O aprendizado ou mesmo a simples participação em atividades físicas deverá estar sempre contextualizado, respeitando-se as características da comunidade em questão. Temas transversais de aprendizado complementar deverão ser utilizados. Assim, após uma aula de handebol, poderão ser promovidas discussões sobre relacionamento interpessoal e familiar, direitos, deveres e solidariedade.

Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra - ES – CEP.: 29.176-020

Telefone: 3251.8300

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380036003600380038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





Câmara Municipal da Serra  
GABINETE VEREADOR CLEBER LIMA PEREIRA  
Tel gabinete:(27) 3251-8327

Enfim, deve-se utilizar todos os recursos pedagógicos com criatividade, a fim de incentivar a capacitação de uma consciência comunitária, onde somente o avanço coletivo alicerçará o desenvolvimento social.

O projeto atualmente atende aproximadamente 150 crianças e adolescentes com o intuito de expandir o atendimento deste público alvo.

Deste modo, contamos com o apoio dos Nobres Edis para aprovação deste Projeto, bem como a sensibilidade do Prefeito para que o transforme em Lei Municipal, tendo em vista todo o exposto e a imensa importância da Associação para o nosso Município

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel em 12 de dezembro de 2022.

CLEBER LIMA PEREIRA  
(CLEBER SERRINHA)  
VEREADOR - PDT

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
**Cleber Lima Pereira**  
Vereador Cleber Serrinha

Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra - ES – CEP.: 29.176-020

Telefone: 3251.8300

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 38003600360038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





DAS LARANJEIRAS 2022



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003600380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



AO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA 1ª ZONA DA SERRA-ES



Ilma. Sra. Oficiala

Elisabeth Bergami Rocha

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DA GRANDE JACARAÍPE, situada à Rua Todos os Santos, 226, Das Laranjeiras, Serra, ES, CEP 29175-569, neste ato representado pelo (a) presidente Sr. (a) João Batista Marques, brasileiro(a), casado, filho de Josias Marques e Joana Maria Marques, programador, residente à Rua Todos os Santos, 226, Das Laranjeiras, Serra, ES, CEP: 29175-569, endereço eletrônico cyclone.jb@gmail.com, portador(a) da C.I. RG nº 1689298-SPTC/ES e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 054.603.927-80, requer a V. Sa. o registro dos atos constitutivos, conforme ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL – MANDATO 03/06/2022 a 03/06/2026 da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DA GRANDE JACARAÍPE, aprovados em Assembleia realizada dia 03/06/2022, em anexo.

A requerente declara ter sido informada pelo Cartório de que todos os dados pessoais fornecidos nesta oportunidade receberão tratamento de coleta, recepção, utilização armazenamento e/ou arquivamento, para fins exclusivos mencionados acima, em atenção às disposições da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD).

Declara consentir, ainda, nos termos dos artigos 5º, Inc. XII, e 23 da referida Lei, e de forma livre, informada e inequívoca, que tais dados sejam tratados para a finalidade acima prevista.

Nestes Termos

P. deferimento

Serra/ES, 29 de agosto de 2022

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA - SERRA - ES

JOÃO BATISTA MARQUES

João Batista Marques

Presidente



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003600380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**CONVITE PARA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO  
ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E DO  
CONSELHO FISCAL  
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DA GRANDE JACARAÍPE**



Estão convidadas todas as pessoas interessadas para a Assembleia Geral de Fundação, Aprovação Estatutária, Eleição e Posse da Primeira Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Esportiva da Grande Jacaraípe, nos termos do Art. 53 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e para discussão e aprovação do estatuto, eleição e posse dos membros da diretoria e conselho fiscal, bem como para a definição da denominação e sede, a realizar se no dia 03 de Junho de 2022, às 19 horas, e, em segunda chamada, às 20 horas, Rua Todos os Santos, 226, Das Laranjeiras, Serra, Espírito Santo, 29175-569.

Serra, ES – 10 de Maio de 2022

JOÃO BATISTA MARQUES

João Batista Marques



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO  
ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA,  
CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DA GRANDE  
JACARAÍPE**



As 19 horas do dia 03 de junho de 2022, na Rua Todos os Santos, 226, Das Laranjeiras, Serra, ES, 29175-569, reuniram-se em assembleia geral, previamente convocada, todos os interessados em realizar este ato, maiores e capazes, domiciliados nesta cidade, conforme lista de presença anexa. Por indicação dos presentes foi escolhido o Senhor João Batista Marques para presidir os trabalhos e o Senhor Alessandro de Paula Santos para secretário desta reunião. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente informou que a presente Assembleia visava deliberar sobre os seguintes assuntos: Item 1 - Discussão e Votação da Proposta de Constituição da Associação, Denominação e Sede; Item 2 - Discussão e Aprovação do Estatuto Social e Item 3 - Eleição da 1ª Diretoria e Conselho Fiscal. Após as discussões relativas ao item 1, obteve, por unanimidade, a aprovação dos presentes para a constituição da associação com a seguinte denominação: Associação Esportiva da Grande Jacaraípe e sede a Rua Todos os Santos, 226, Das Laranjeiras, Serra, ES, 29175-569. Passou-se, então, à leitura do Estatuto Social, que após discutido e realizados os esclarecimentos que se fizeram necessários, foi aprovado pelos presentes conforme documento apensado a esta ata. Em seguida, o Presidente deu início ao processo de eleição para a escolha dos membros a comporem a Diretoria e Conselho Fiscal. Apurados os votos, foram eleitos os membros da diretoria da seguinte forma: **Presidente** - João Batista Marques, brasileiro, casado, filho de Josias Marques e Joana Maria Marques, programador, residente à Rua Todos os Santos, 226, Das Laranjeiras, Serra, ES, CEP: 29175-569, portador da C.I. RG nº 1689298-SPTC/ES e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 054.603.927-80; **Vice-Presidente** - Vitor Alves, brasileiro, solteiro, filho de Vicente Alves e Ughete Quartezana Alves, Operador de Máquinas, residente à Rua Doze, S/N, Das Laranjeiras, Serra, ES, Cep: 29175-564, portador da C.I. RG nº 1317147-SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.284.867-03; **Secretária** - Ana Clara Ires de Souza Santiago, brasileira, casada, filha de Jorge Luiz de Souza e Elizabeth Alonso Ires de Souza, estudante, residente à Rua Tupã, 553, Jardim Atlântico, Serra, ES, Cep: 29175-259, portadora da C.I. RG nº 3774940-SSP/ES e inscrita no CPF/MF 173.888.167-98; **Tesoureiro** - Alessandro de Paula Santos, brasileiro, Casado, filho de Antonio de Paula Santos e Maria da Penha Santos, motorista, residente à Rua Todos os Santos, 222, Das Laranjeiras, Serra, ES, CEP: 29175-569, portador da C.I. RG nº M13998705-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.735.177-70; foram eleitos para o Conselho Fiscal os seguintes membros e suplente: **1º Conselheiro** - José Reinaldo de Jesus Pinto, brasileiro, casado, filho de Lucilla de Jesus Pinto, acabador, residente à Rua Tupã, 553, Jardim Atlântico, Serra, ES, Cep: 29175-259, portador da C.I. RG nº 2189844-SPTC/ES e inscrito no CPF/MF 114.804.867-79; **2º Conselheiro** - Athos Marlier de Castro, brasileiro, solteiro, filho de Aristides de Castro Ferreira e Janilda Augusta Marlier Ferreira, estoquista, residente à Rua Todos os Santos, 30, Das Laranjeiras, Serra, ES, Cep: 29175-569, portador da C.I. RG nº MG18481435-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 138.211.747-73 e **Suplente** - Renan Bittencourt de Jesus, brasileiro, solteiro, filho de Renan de Jesus e Edileuza Santos Bittencourt, torneiro mecânico, residente à Rua Todos os Santos, 226, Das Laranjeiras, Serra, ES, Cep: 29175-569, portador da C.I. RG 3749675-SSP/ES e inscrito no CPF/MF 125.930.507-48.

Após declarados eleitos, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções para o período de 03/06/2022 a 03/06/2026. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, lida e aprovada por todos



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA  
SERRA - ES - COMARCA DA CAPITAL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Elisabeth Bergami Rocha - Oficiala e Tabelã

PROTOCOLO Nº 0010921

REGISTRADO SOB Nº 0000951

NO LIVRO Nº A-117

Serra-ES, 15 de setembro de 2022

**KELLER JOSÉ DE ALMEIDA  
SUBSTITUTO**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
1ª ZONA - SERRA/ES**

**Elisabeth Bergami Rocha**

Oficiala e Tabelã

**Marina Bergami Rocha**

Substituta Legal

**Keller José de Almeida**

**Carla Almonfrey Orletti**

**Elisabeth Namara Pimentel Rocha Moraes**

Substitutos

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA - SERRA/ES - COMARCA DA CAPITAL  
ELISABETH BERGAMI ROCHA  
Oficiala e Tabelã

**Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização**

023663.IAO2201.15888

Emolumentos R\$ 450,38 / Encargos R\$ 112,27  
Total: R\$ 562,65  
Consulte autenticidade em [www.tjes.us.br](http://www.tjes.us.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380036003600380038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO  
ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA,  
CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DA GRANDE  
JACARAÍPE**



os presentes, sendo assinada por mim, Alessandro de Paula Santos, que secretariei,  
pelo presidente e demais membros eleitos.

Serra - ES, 03 de junho de 2022

Diretoria

Presidente: JOÃO BATISTA MARQUES

Vice-presidente: Váfa Pires

Secretária: Jana Flávia Gomes de Souza Santiago

Tesoureiro: ALESSANDRO DE PAULA SANTOS

Conselho Fiscal

1º Conselheiro: Yosi Arnaldo de Jesus Rinto

2º Conselheiro: Atílio Marques de Castro

Suplente: Damon Ritemesur de Jesus

JOÃO BATISTA MARQUES

Presidente da Assembleia

João Batista Marques

CPF: 054.603.927-80

ALESSANDRO DE PAULA SANTOS

Secretário da Assembleia

Alessandro de Paula Santos

CPF: 043.735.177-70

Carlos Fernandes dos Santos

Fundador

Carlos Fernandes dos Santos

CPF: 005.484.065-10

**Cartório Nova Almeida**  
Rua Santa Rosa, 100 - Fátima - Serra - ES  
Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito da Nova Almeida do Juízo de Serra da Comarca de Capital

Av. Adão Balal, 906 - Lj. 02/03  
Parque Jacarajuba - Serra - ES  
(27) 3250-3678 | (27) 3250-3688  
cartorio@cartorionovaalmeida.com.br  
CPF: 29.175-844



Reconheço por semelhança a firma de **JOÃO BATISTA MARQUES, ALESSANDRO DE PAULA SANTOS** Em Testemunho da verdade. Serra-ES, 02/03/2022, 10:34:22

Gláucia Niz Pereira - Escrevente

Selo Digital: 024564.NAJ2210.01546

Emolumentos: R\$ 7,00 Encargos: R\$ 1,78 Total: R\$ 8,78

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



Autenticar documento em <http://www.camara.serra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380036003600380038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.



## RELAÇÃO DE MEMBROS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DA GRANDE JACARAÍPE



- 1 – João Batista Marques, brasileiro, casado, filho de Josias Marques e Joana Marques, programador, residente à Rua Todos os Santos, 226, Das Laranjeiras, Serra, ES, CEP: 29175-569, portador da C.I. RG nº 1689298-SPTC/ES e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 054.603.927-80;
- 2 – Vitor Alves, brasileiro, solteiro, filho de Vicente Alves e Ughete Quartezana Alves, Operador de Máquinas, residente à Rua Doze, S/N, Das Laranjeiras, Serra, ES, Cep: 29175-564, portador da C.I RG nº 1317147-SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.284.867-03;
- 3 – Alessandro de Paula Santos, brasileiro, Casado, filho de Antonio de Paula Santos e Maria da Penha Santos, motorista, residente à Rua Todos os Santos, 222, Das Laranjeiras, Serra, ES, CEP: 29175-569, portador da C.I RG nº M13998705-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.735.177-70;
- 4 – Athos Marlier de Castro, brasileiro, solteiro, filho de Aristides de Castro Ferreira e Janilda Augusta Marlier Ferreira, estoquista, residente à Rua Todos os Santos, 30, Das Laranjeiras, Serra, ES, Cep: 29175-569, portador da C.I RG nº MG18481435-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 138.211.747-73;
- 5 – José Reinaldo de Jesus Pinto, brasileiro, casado, filho de Lucilia de Jesus Pinto, acabador, residente à Rua Tupã, 553, Jardim Atlântico, Serra, ES, Cep: 29175-259, portador da C.I RG nº 2189844-SPTC/ES e inscrito no CPF/MF 114.804.867-79;
- 6 – Ana Clara Ires de Souza Santiago, brasileira, casada, filha de Jorge Luiz de Souza e Elizabeth Alonso Ires de Souza, estudante, residente à Rua Tupã, 553, Jardim Atlântico, Serra, ES, Cep: 29175-259, portadora da C.I RG nº 3774940-SSP/ES e inscrita no CPF/MF 173.888.167-98;
- 7 – Renan Bittencourt de Jesus, brasileiro, solteiro, filho de Renan de Jesus e Edileuza Santos Bittencourt, torneiro mecânico, residente à Rua Todos os Santos, 226, Das Laranjeiras, Serra, ES, Cep: 29175-569, portador da C.I RG 3749675-SSP/ES e inscrito no CPF/MF 125.930.507-48;
- 8 – Carlos Fernandes dos Santos, brasileiro, solteiro, filho de Lorivaldo Fernandes dos Santos e Gosmarina Fernandes dos Santos, encarregado, residente à Travessa do Marreco, 10, Porto Dourado, Serra, ES, Cep: 29170-324, portador da C.I RG 1132037999-SSP/BA e inscrito no CPF/MF 005.484.065-10.

Serra, ES – 03 de Junho de 2022

JOÃO BATISTA MARQUES

Presidente

João Batista Marques

CPF: 054.603.927-80



LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DA GRANDE JACARAÍPE

REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2022 ✓



- MOACI BAYSTA MATHONES
- Clarita da e. Bessa
- ALESSANDRO DE PAULA SANTOS
- Ulfy Alu.
- Atílio Magliari de castro
- Edouardo Amant A. Tavares
- Carla Brandão de Souza
- Joana Maria Marques.
- Alexandre Anderson de Oliveira
- MARCO ANTONIO ESTEVES
- Leandro M. P. Fernandes
- João Paulo Pereira Fernandes Almeida
- Anta Cecília Fernandes Almeida
- Bruno Elias Cordeiro
- Thiana Pereira da Cruz
- Wallace da Cruz
- Jana Elara Gomes de Souza Santiago
- Renan Bittencourt de Jesus
- Regina Bessa Marques
- Sosi Reinaldo de Jesus Pinto





Cartório Público - Ofício da 1ª Zona  
Registro Civil das Pessoas Físicas  
Comarca da Capelinha

*[Handwritten signatures and initials]*

0081/1  
31.29

# ESTATUTO



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003600380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DA GRANDE JACARAÍPE

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DA GRANDE JACARAÍPE Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com sede e foro na cidade de SERRA, JACARAÍPE, ES Rua Todos os santos, N°226, Bairro das Laranjeiras, CEP: 29175569, e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A associação tem por finalidades:

- I. Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer e outras de relevância pública
- II. Levar a Inclusão Social através do Esporte,
- III. Proporcionar a difusão de atividades sociais, cívicas culturais e desportivas, principalmente o futebol.
- IV. Formar cidadãos de bem e futuros atletas, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino.
- V. Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.
- VI. Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral;
- VII. Organizar competições entre seus associados e não associados;

Parágrafo primeiro: Fica vedada a participação da Associação em atividades político-partidárias e manifestações religiosas

Parágrafo segundo: A Associação poderá participar de outras sociedades, visando a atingir seus objetivos sociais e atender a legislação vigente

Art. 3º. Para a execução de suas finalidades, a Associação poderá:

I - Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

II - Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 4º A execução de todas as atividades da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DA GRANDE JACARAÍPE observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como a adoção das boas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e que sejam transparentes na gestão quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.





CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 5º A Associação será constituída por número ilimitado de associados, fica vedada a adoção de critérios discriminatórios, nos termos da constituição da República.

Art. 6º A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Torcedores Colaboradores;
- III. Atletas
- IV. Quotistas

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação, contribuem mensalmente com a associação.

§ 2º Todos os fundadores, possuem o direito a uma quota da associação, na eventualidade de transferência da quota do fundador, o adquirente será admitido no quadro da categoria colaboradores, satisfeitas as exigências estatutárias e regulamentárias. Ficará isento do pagamento da taxa de condomínio, o cônjuge sobrevivente do fundador a quem for transferido o título. Se alunos, estão isentos das respectivas mensalidades.

§ 3º Torcedores Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da Associação, contribuem mensalmente com a associação.

§ 4º Atletas são todos aqueles que fazem parte do quadro de atletas.

§ 5º Quotistas são todos aqueles que adquirirem quota da associação, nominal e indivisível, e satisfizerem as exigências estatutárias parte do quadro de atletas, não contribuem mensalmente com a associação

§ 6º Os números de quotistas, assim como seus valores, serão fixados por decisão da diretoria executiva, mediante aprovação em assembleia.

§ 7º A autorização para transferência de quota fica condicionada a aprovação pela diretoria, nos termos de disposição específica

Art. 7º. Todos os Associados contribuirão mensalmente com um valor definido pela Diretoria Executiva em Assembleia, com exceção dos associados da categoria Atleta que sejam fundadores, estes são isentos de contribuição.

Art. 8º. É permitido ao associado solicitar seu desligamento da Associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

Art. 9º Todo associado que vir a cometer alguma infração direta ao estatuto, regimento interno, cartilha do atleta ou manual do voluntário, deverá ser julgado pela mesa diretora em Assembleia, podendo este por votação da metade dos presentes mais um, ser excluído definitivamente do quadro de associados da associação.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including '31-2009' and several illegible signatures.

CAPÍTULO III





## DOS DEPENDENTES

Art. 10 Consideram-se dependentes dos associados quotistas titulares do quadro social da Associação, com os direitos e deveres definidos neste estatuto:

- I. O cônjuge
- II. Os filhos e enteados, enquanto solteiros, até a idade de 30 anos, assegurados os direitos dos atuais dependentes, na forma anteriormente estabelecida.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos outros dependentes, nos termos de disposição específica, que seja aprovada pela diretoria executiva.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS DO QUADRO SOCIAL

Art. 11 Será admitido no quadro social, como quotista, aquele que, nos termos de Disposição específica da Diretoria:

- I. Comprovar a aquisição de um título de quotista;
- II. Gozar de bom conceito social;
- III. Não exercer ou tiver exercido atividade ilícita;
- IV. Tiver sua proposta abonada por dois associados titulares e aprovada pela Diretoria, após parecer da Comissão de Sindicância;
- V. Pagar a taxa de transferência da quota da Associação;

Parágrafo Único: Apurada, a qualquer tempo a falsidade de informações constantes na proposta, ficarão, associados e abonadores sujeitos às penalidades cominadas neste Estatuto.

Art. 12 Os associados que espontaneamente se desligarem da Associação e pretenderem, em qualquer tempo, o seu Reingresso, ficarão sujeitos ao processo de admissão em vigor.

Art. 13 O quotista que deixar de pagar as taxas e contribuições por três meses consecutivos será suspenso do quadro social.

Art. 14 O Quotista que deixar de pagar as taxas e contribuições por seis meses consecutivos será demitido do quadro social, perderá a sua quota, conforme processo a ser estabelecido em resolução da Diretoria.

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15 São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades da Associação, frequentar as instalações, salvo quando requisitadas por autoridades ou cedidas a terceiros
- II. Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;
- III. Estando quite com suas obrigações financeiras referente a condomínios, contribuições do programa de adesão para associados do programa de torcedor, demais compromissos financeiros e, possuindo no mínimo 04 (quatro) anos de associado contribuinte, e 48 (quarenta e oito) atas de trabalhos voluntários na Associação, votar e ser votado, observadas as limitações legais e estatutárias
- IV. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação, assim como, recorrer aos poderes da associação na defesa dos seus direitos





- V. Utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pela Associação;
- VI. Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.
- VII. Requerer a inclusão de dependentes
- VIII. Requerer licença
- IX. Participar de reuniões da Assembleia Geral

Art. 16 São deveres dos associados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- II. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. Acatar as determinações da Diretoria Executiva
- IV. Pagar pontualmente as contribuições e condomínios mensais, assim como demais taxas definidas pela diretoria executiva;
- V. Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade;
- VI. Ajudar a Associação a cumprir suas finalidades VII- Zelar pelo patrimônio da Associação;
- VII. Comportar-se de maneira adequada nas dependências da Associação, respeitando os membros da Diretoria executiva e do Conselho, voluntários, alunos, demais associados e empregados da Associação;
- VIII. Acatar as determinações do Conselho, dos voluntários, da Diretoria executiva ou de seus prepostos, no exercício de suas funções;
- IX. Apresentar, sempre que exigido, a carteira ou documento que comprove a sua condição de associado e de frequência a Associação;
- X. pagar pontualmente as taxas e outras contribuições estipuladas pelos poderes constituídos da Associação;
- XI. Requerer exclusão de dependentes, no prazo de trinta dias contados da ocorrência do fato que a determinou;
- XII. Solver débitos de qualquer natureza para com a Associação, no prazo de trinta dias contados da data de recebimento da notificação.

Art. 17 O associado que se ausentar da Região de Jacaraípe por mais de seis meses poderá requerer licença à Diretoria.

Parágrafo Único. Durante a licença, o associado e seus dependentes terão os seus direitos suspensos;

#### SEÇÃO I

#### DAS PENALIDADES

Art. 18 Os associados fundadores, Torcedores colaboradores, quotistas e atletas estão sujeitos às penalidades sucessivas de Advertência escrita, Multa, Suspensão e Exclusão, nos casos de:

- I. Ausência a assembleia geral sem justificativas;
- II. Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados, e que, também estejam relacionadas as normas estatutárias e regimentais, cartilha do atleta e manual do voluntário, que estejam dentro e fora da Associação;
- III. Levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;





IV. Inadimplência em relação ao pagamento de suas contribuições mensais, caso esteja a no mínimo cinco dias úteis atrasado com suas contribuições, perde direito a votar e ser votado.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 19 A pena de advertência escrita aplicar-se-á àquele que praticar falta disciplinar conceituada como leve, entendendo-se como tal o ato de descumprimento das normas de caráter geral estabelecidas no Estatuto da Associação e nos regimentos, regulamentos e resoluções dos seus poderes constituídos.

Art. 20 Fica sujeito ao pagamento de multa de até dez vezes o valor da taxa de condomínio aquele que praticar falta que resulte em dano material a Associação. Parágrafo Único. A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir a Associação dos prejuízos que houver causado.

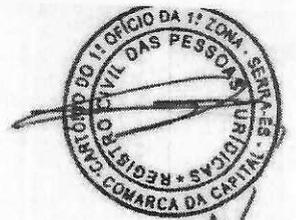
Art. 21 Fica sujeito à pena de suspensão de seus direitos, pelo prazo de quinze dias até vinte e quatro meses, aquele que praticar falta conceituada como grave, entendendo-se como tal:

- I. Comportamento inadequado no recinto da Associação;
- II. Desrespeito a Conselheiro, Diretor, membro de comissões ou empregado no exercício de sua função;
- III. Falta que resulte em dano material a Associação, caso em que a pena de suspensão será cumulativa com a pena de multa a que se refere o art. 20;
- IV. Reincidência em falta considerada leve pela qual o infrator já tenha sido punido com a pena de advertência escrita.

Art. 22 A pena de exclusão aplicar-se-á, a juízo do Conselho, àquele que:

- I. Reincidir em falta a que se refere o art. 21 que, por sua natureza e pela reiteração, caracterize o infrator como inidôneo para pertencer ao quadro social da Associação;
- II. Praticar atos contra a moral e os bons costumes;
- III. Atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses da associação;
- IV. Deixar, após o recebimento da notificação, de indenizar a Associação por danos devidamente apurados, causados por ele ou por seus dependentes.





Art. 23 As decisões disciplinares da Comissão de Disciplina estarão sujeitas a reexame obrigatório pela Diretoria Executiva, quando se tratar de julgamento de associado; e pelo Conselho, quando se tratar de julgamento de Diretor, membro de comissão ou Conselheiro da Associação, sem prejuízo da interposição de recurso voluntário pelo interessado.

§ 1º. Para a tomada de decisão pelo Órgão julgador, serão levados em conta os antecedentes dos associados, a gravidade e a repercussão da falta praticada.

§ 2º. Das decisões da Diretoria que houverem confirmado ou aplicado a pena de exclusão, caberá recurso necessário para o Conselho Deliberativo, sem prejuízo da eventual interposição do voluntário.

§ 3º. O recurso voluntário deverá ser interposto no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação pelo interessado.

§ 4º. Os recursos poderão ter efeito suspensivo desde que deferido pelo Presidente.

#### CAPÍTULO VI

#### DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E APLICAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 24 O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único: A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 25 São fontes de recursos para a manutenção do Associação e a ampliação do seu patrimônio:

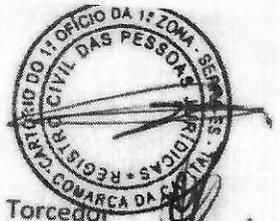
- I. Pagamentos, contribuições e doações efetuados pelos associados ou por terceiros;
- II. Prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades;
- III. Doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas;
- IV. Programa de adesão de associados, o torcedor;
- V. Rendas ou recursos apurados em jogos e promoções diversas;
- VI. Receitas oriundas de quaisquer atividades lícitas;
- VII. Subvenções e repasses diversos.

Art. 26 Os recursos da associação e eventual superávit serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo único: A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão

Art. 27 A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DA GRANDE JACARAÍPE, por ser uma associação sem fins lucrativos, terá obrigatoriamente de aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.





Art. 28 O valor da contribuição mensal das categorias de associados, Fundador, Torcedor Colaborador e Atleta, a partir da data da aprovação deste Estatuto será de 2,5% do valor do salário mínimo do ano corrente.

§ 1º O Valor do condomínio e das quotas dos associados quotistas serão definidos pela diretoria executiva, sendo seus futuros reajustes futuros calculados pelo índice de Reajuste do salário mínimo vigente.

§ 2º O Associado que que for fundador, enquanto estiver como atleta da associação, está isento das contribuições mensais., tendo todos os direitos de associado resguardados.

CAPÍTULO VII  
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 30 É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

Art. 31 Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 32 A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituída pelos associados fundadores, quotistas, atletas e torcedores colaboradores que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 33 A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Art. 34 A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Uma vez por ano;
- II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou pela metade dos membros da mesa diretora mais um, dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§1º As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.





*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

52º Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto favorável de no mínimo dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 35 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- II. Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;
- III. Aprovar a prestação de contas;
- IV. Eleger os administradores.

Art. 36 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Destituir os administradores;
- II. Alterar o estatuto;
- III. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- IV. Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- V. Decidir sobre a dissolução da Associação;

Art. 37 A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, ou redes sociais oficiais ou por via postal com recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados. Se houver empate entre candidatos a Presidente, é eleito o candidato mais idoso.

§ 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo presidente ou substituto, ou ainda por 1/5 dos associados regulares.

SEÇÃO III  
DA DIRETORIA

Art. 38 A Diretoria Executiva será constituída por:

- I. 1 Presidente
- II. 1 Vice-presidente
- III. 1 Secretário
- IV. 1 Tesoureiro

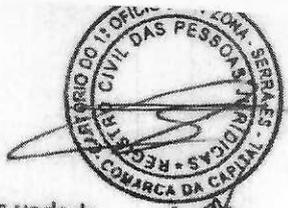
§ 1º A Associação terá o cargo Presidente, o qual será eleito pela Assembleia Geral e, este, deverá fazer parte do quadro de associados;

§ 2º A Associação terá cargos de Coordenadores, estes sem direito a voto nas decisões que cabem a diretoria.

§ 3º. É permitida a reeleição do Presidente e do vice-presidente.

§ 4º. As funções dos Coordenadores serão definidas pelo Presidente de acordo com as necessidades da associação.





§ 5º. Os Coordenadores terão poder de decisão em suas respectivas áreas, sendo-lhes vedado contrariar decisão da Diretoria.

§ 6º. Os cargos de Presidente e Vice-presidente somente poderão ser ocupados por associados titulares que integrem o quadro social da Associação por no mínimo quatro anos e que obrigatoriamente tenha exercido cargos de voluntários e que estejam quites com suas obrigações financeiras

§ 7º. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção dos ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-presidente.

§ 8º A condição de aluno é incompatível com a de diretoria.

Art. 39 O mandato dos diretores executivos será de (4) quatro anos, permitidas reconduções por igual período mediante legitimidade do voto da metade dos associados convocados presentes mais um, os associados deverão ser informados em editais de convocação, a apuração do resultado com os novos eleitos deverá ser realizada pelo conselho fiscal

Art. 40 No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente este deverá ser substituído pelo Vice-Presidente. (ou por um dos Fundadores, caso adotada a opção após o art. 21).

Art. 41 Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 42 Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 43 A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, A METADE DOS DIRETORES PRESENTES MAIS UM, com a presença do Presidente.

Art. 44 Membros da diretoria que atrasarem suas obrigações financeiras do programa de adesão para associados do programar torcedor, por cinco dias úteis perde direito a voto em qualquer assembleia geral, e acima de 30 dias, perde-se o cargo de diretor, não é possível pagar valores retroativos em aberto afim de recuperar os direitos perdidos.

Art. 45 Somente poderão se candidatar, para ocupar cargo na Diretoria Executiva os associados que estiverem enquadrados conforme abaixo:

- I. Ter no mínimo 1 ano de filiação na ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DA GRANDE JACARAÍPE.
- II. Comprovar, por lista de presença que contenha um mínimo de 50% de participações em atividades (eventos, campeonatos, treinamentos, está) desenvolvidas pela Associação no último ano.
- III. Estar quite com suas obrigações financeiras.

§1º É garantida a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades, com direito a voto da categoria, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, participação de atletas nos colegiados de direção, participação de atletas na eleição para os cargos diretivos.

§2º Os representantes dos atletas deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela diretoria executiva, em conjunto com representantes da categoria.





Art. 46 Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II. Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- III. Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- IV. Elaborar e executar o orçamento anual;
- V. Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI. Executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o estatuto.
- VIII. Criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da associação e fixar-lhes as respectivas remunerações;
- IX. Admitir e demitir empregados;

Art. 47 Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 48 O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado a Diretoria pelo Tesoureiro, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 49 Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
- III. Assinar, em conjunto com o tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios e representações em instituições bancárias;
- IV. Designar colaboradores voluntários para as funções específicas;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. Indicar os cargos de gestão, aprovar a contratação dos cargos de voluntários;
- VII. Votar e, se necessário, dar o voto de desempate em caso de empate;
- VIII. Admitir e demitir colaboradores voluntários da Associação;
- IX. Ser o grande divulgador da Associação em todos os meios, angariar parcerias, levar o nome da Associação para todas as esferas possíveis, divulgar a missão do projeto, buscar parcerias longas e duradouras.

Art. 50 Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 51 Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;

*[Handwritten signatures and notes on the right margin]*  
✓  
02/03/15  
21.206  
U...  
[Signature]  
[Signature]





- II. Coordenar as atividades de secretaria;
- III. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 52 Compete ao Tesoureiro:**

- I. Coordenar as atividades da tesouraria;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III. Em todas as reuniões e assembleias, apresentar relatório que contenha informações da quitação financeira dos associados assim como demais elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV. Elaborar, anualmente, o balancete;
- V. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI. Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.
- VII. Assinar, em conjunto com o Presidente, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios e representações em instituições bancárias;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ao término do mandato, a diretoria fará prestação de contas de sua gestão.

**Art. 53** São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DA GRANDE JACARAÍPE e das entidades a ela filiadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do fato, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas:

- I. Os condenados por crime doloso em sentença definitiva, que não tenham cumprido integralmente sua pena;
- II. Os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III. Os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV. Os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou temerária da entidade;
- V. Os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI. O falido;
- VII. Os diretores que perderem seus cargos por inadimplência com as suas obrigações financeiras

**Art. 54** É obrigatório o afastamento imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do art. 44º, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição

**Art. 55** Os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente eleito, e do Vice-presidente, são inelegíveis para o mandato imediatamente seguinte ao da sua gestão, conforme manda o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9.615/98.

**SEÇÃO IV**

**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 56** O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por: 1º Conselheiro, 2º Conselheiro e Suplente.

**Art. 57** Os membros efetivos e suplente, associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.





§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 58 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II. Examinar, opinar e aprovar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV. Examinar e aprovar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral.
- V. Propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

Art. 59 O conselho fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 60 A Autonomia do Conselho Fiscal, regulando seu funcionamento, se dará por por regimento interno, sendo seus membros escolhidos por meio de voto, podendo serem destituídos do exercício de mandato nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por assembleia geral.

## CAPÍTULO VIII

### DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 61 No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 62 Dissolvida a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DA GRANDE JACARAÍPE, o remanescente do seu patrimônio líquido, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral;

## CAPÍTULO IX

### DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 63 A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DA GRANDE JACARAÍPE tornará público em seu sítio eletrônico relatórios de gestão e controle tais como:

- I. Ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- II. Relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- III. Balanços financeiros anuais;





Art. 64 As solicitações relacionadas a gestão ficarão a cargo da ouvidoria da A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DA GRANDE JACARAÍPE a ser criada por assembleia geral e coordenada pelo conselho,

Art. 65 É assegurada Transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, através de:

- I. Aprovação das prestações de contas anuais pelo Conselho Fiscal, precedida por parecer do Conselho Fiscal;
- II. Garantia de acesso irrestrito a todos os filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DA GRANDE JACARAÍPE;

CAPÍTULO X

DOS VOLUNTÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 66 Os colaboradores voluntários, discriminadas as funções no regimento interno, devem manifestar se mediante termos, declarar ser de livre e espontânea vontade, o desejo de integrar o quadro de colaboradores voluntários da Associação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 Os associados e diretores executivos, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 68 A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 69 A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 70 O Estatuto só poderá ser alterado por Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos, ou com menos de um terço dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos nas convocações seguintes.

Art. 71 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 72 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de SERRA/ES, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 73 Será Definida em comum acordo o Escudo assim como as Cores de nossa associação em Reunião conjunta aos conselhos

1ª. Será sumariamente rejeitada a proposta tendente a modificar as cores e o escudo da associação.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Soc. Esp. Gr. Jacaraípe' and '11/11'.





- Art. 74 Os Atletas podem ser associados ou não associados e estes, a critério da Diretoria e em casos especiais, poderão frequentar as instalações da Associação.
- Art. 75 Será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados da direção, conforme regulamento.
- Art. 76 Poderá ser concedida, à critério da Diretoria, ao atleta, que encerrar suas atividades na Associação, o direito de frequentar as suas instalações, sem o respectivo pagamento da taxa de condomínio, por prazo nunca superior à metade do período em que esteve em atividade.
- Art. 77 Poderá a Diretoria, mediante autorização de um terço dos membros do Conselho, conceder a remissão dos pagamentos das taxas de condomínio.
- Art. 78 A Associação não será responsável por qualquer dano, furto, roubo ou perda de bens de associados e convidados, dentro de suas dependências, não sendo, portanto, obrigado a qualquer ressarcimento, indenização ou compensação, seja de ordem pessoal, material ou moral.
- Art. 79 Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

Serra, ES - 03 de Junho de 2022

*CARTÓRIO CORIOLANO*  
JOÃO BATISTA MARQUES  
 Presidente

Vitor Alves  
 Vice-Presidente

Anna Clara Fred de Souza Pinto  
 Secretário(a)

*CARTÓRIO CORIOLANO*  
ALESSANDRO DE PAULA SANTOS  
 Tesoureiro(a)

*CARTÓRIO CORIOLANO*  
JOÃO BATISTA MARQUES  
 Presidente Assembleia de Fundação

*CARTÓRIO CORIOLANO*  
ALESSANDRO DE PAULA SANTOS  
 Secretário(a) Assembleia de Fundação

Thelma Kevin Santos Machado Reme  
 Advogado

058/18 31.299

**Cartório Nova Almeida**  
 Maria Celso Pereira Parente - Fabiana Oliveira  
 Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Nova Almeida do Juízo de Serres na Comarca da Capital

Av. Abdo Sarda, 932, 13 02008  
 Parque Jacaranda, Serra - ES  
 (71) 3252-0378 | 3252-3008  
 e-mail: cartoriocoriolano@terra.com.br  
 CEP: 13210-000

Reconheço por semelhança a firma de **JOÃO BATISTA MARQUES, ALESSANDRO DE PAULA SANTOS**. Em Tabelionato de Notas do Distrito de Nova Almeida do Juízo de Serres na Comarca da Capital. Serra-ES, 02/06/2022, 10:38:30

Glenda Nitz Pereira - Escrevente  
 Selo Digital: 024554.NAJ2210.01531  
 Emolumentos: R\$ 7,00 Encargos: R\$ 1,78 Total: R\$ 8,78  
 Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA  
SERRA - ES - COMARCA DA CAPITAL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Elisabeth Bergami Rocha - Oficiala e Tabeliã

PROCOLO Nº 0010921  
REGISTRADO SOB Nº 0000951  
NO LIVRO Nº A-117  
Serra-ES, 15 de setembro de 2022

*Keller José de Almeida*  
**KELLER JOSÉ DE ALMEIDA  
SUBSTITUTO**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
1ª ZONA - SERRA/ES**

*Elisabeth Bergami Rocha*  
Oficiala e Tabeliã  
*Marina Bergami Rocha*  
Substituta Legal  
*Keller José de Almeida*  
*Carla Almonfrey Orletti*  
*Namara Pimentel Rocha Moraes*  
Substitutos



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA - SERRA/ES - COMARCA DA CAPITAL  
ELISABETH BERGAMI ROCHA  
Oficiala e Tabeliã

**Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização**

**023663.IAO2201.15888**

Emolumentos R\$ 450,38 / Encargos R\$ 112,27  
Total: R\$ 562,65  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003600380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.168.750/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ESPORTIVA DA GRANDE JACARAÍPE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO ESPORTIVA DA GRANDE JACARAÍPE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes (Dispensada *) 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TODOS OS SANTOS	NÚMERO 226	COMPLEMENTO *****
CEP 29.175-569	BAIRRO/DISTRITO DAS LARANJEIRAS	MUNICÍPIO SERRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JACARAÍPEESPORTE@GMAIL.COM		UF ES
TELEFONE (27) 9826-9894		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/10/2022 às 11:16:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME  
 JOAO BATISTA MARQUES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
 1689298 SPTC ES

CPF  
 054.603.927-80

DATA NASCIMENTO  
 05/08/1982

PRIMAÇÃO  
 JOSIAS MARQUES

JOANA MARIA MARQUES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 AD

Nº REGISTRO  
 05120920799

VALIDADE  
 07/07/2011

1ª HABILITAÇÃO  
 05/01/2011

OBSERVAÇÕES  
 EAR

ASSINATURA DO PORTADOR  
 JOAO BATISTA MARQUES

LOCAL  
 VITORIA, ES

DATA EMISSÃO  
 23/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

44036909511  
 ES363534326

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2230357883

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN





- **I – PROJETO RESGATANDO O FUTURO**
- **I.1 – OBJETIVO GERAL**

Fomentar e democratizar o acesso à prática esportiva e de lazer, com caráter formativo educacional, através de núcleos dirigidos à crianças e adolescentes em situação de risco social, com vistas a garantir o direito constitucional previsto no artigo 217 da Constituição Federal de 1989, e nos artigos 168,170 e 185 da Constituição do Estado do Espírito Santo, de 1989, promovendo dessa forma a inclusão social, de saúde, a preservação de valores morais e o civismo, a valorização das raízes e heranças culturais, a conscientização de princípios socioeducativos (coeducação, cooperação, emancipação, totalidade, participação, regionalismo), a aquisição de valores de direitos e deveres, a solidariedade, o aprimoramento do desenvolvimento psicomotor, e melhora do condicionamento físico.

## **I.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Promover a difusão do conhecimento, viabilizando o acesso à prática e cultura do esporte e do lazer;
- Oferecer práticas esportivas com qualidades, através de recursos humanos qualificados;
- Proporcionar, com a prática esportiva e do lazer, melhor desenvolvimento humano, inclusão educacional e social;
- Garantir o acesso a diversas modalidades esportivas;
- Desenvolver hábitos saudáveis direcionados ao processo de desenvolvimento da cidadania;
- Contribuir para redução das situações de risco social, através da prática esportiva,
- Reduzir a evasão escolar, através do fortalecimento à consciência ao estudo incentivando a frequência escolar,
- Apoiar as ações de erradicação do trabalho infantil;
- Implementar indicadores de acompanhamento e avaliação do esporte educacional e de lazer;

## **I.3 – PÚBLICO-ALVO**

Crianças e adolescentes (nas faixas etárias de 05 a 17 anos completos), oriundos de família de carentes.

## **I.4 – METODOLOGIA**

A metodologia de trabalho do Projeto integra conteúdo na visão de processo educacional permanente. Fundamenta-se em seis princípios sócios educativos utilizados em práticas de técnicas que propiciem:

1. o saber coletivo (coeducação);
2. a capacidade de organização grupal (cooperação);
3. a reflexão crítica (emancipação);
4. o posicionamento do educando como sujeito (totalidade);
5. ser o educando agente de sua aprendizagem (participação);
6. a partir da realidade na qual está inserido (regionalismo). As atividades propostas devem favorecer a reflexão sobre valores éticos e estéticos subjacentes a todas as interações humanas que envolvem a corporeidade e o desenvolvimento motor. Neste sentido, deve-se permitir que o potencial educativo do esporte aja como elemento principal para inserção social, a preservação de valores morais e de civismo, a promoção da saúde e a valorização das raízes e heranças culturais. O aprendizado ou mesmo a simples participação em atividades físicas deverá estar sempre contextualizado, respeitando-se as características da comunidade em questão. Temas transversais de aprendizado complementar deverão ser utilizados. Assim, após uma aula de handebol, poderão ser promovidas discussões sobre relacionamento interpessoal e familiar, direitos e deveres, e solidariedade. Enfim, deve-se utilizar todos os recursos pedagógicos com criatividade, a fim de incentivar a capacitação de uma consciência comunitária, onde somente o avanço coletivo alicerçará o desenvolvimento social.

## **I.5 – ATIVIDADES PREVISTAS**

Contatos:  
(27) 99738-2164

Presidente

Endereço

Rua Todos os Santos

esportejacaraípe@gmail.com

João Batista Marques

Nº226

Autenticar documento em <http://www3.camaraeserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380036003600380038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





Devem contemplar proposta pedagógica voltada para atividades que promovam os aspectos formativos do esporte e da cidadania.

**I.5.1 – Atividades físicas** (esporte e/ou lazer) destaca-se o caráter formativo-educacional do esporte e/ou de lazer por meio de atividades físicas que visem possibilitar aos educandos o domínio da própria motricidade, no sentido de aprimorarem-se de conceitos sobre o corpo e o movimento humano consciente, com reflexo direto na melhora da saúde e qualidade de vida. Tais práticas, além de favorecerem a consciência corporal, libertam seus limites, aumentam suas potencialidades e desenvolvem o espírito de solidariedade, de cooperação e de respeito coletivo. Aprende-se convivência com o grupo com as regras necessárias à organização das atividades e à partilha de decisões e emoções, com o propósito de encontrar soluções em conjunto para os problemas, reconhecendo-se os limites do próprio espaço físico e do outro. As atividades físicas devem contemplar pelo menos 01 (uma) modalidade esportiva, com periodicidade e carga horária mínimas de 03 (três) vezes por semana em 09 horas semanais.

**I.5.2 – Atividades complementar** de aprendizado É preciso aprender, estabelecendo-se uma relação direta e pessoal com a aquisição do saber. A prática educativa baseia-se no respeito ao conhecimento que cada beneficiado traz ao processo pedagógico, considerando-o agente ativo e transformador da realidade; sujeito do processo ensino-aprendizagem. O educador social possibilita a ampliação do conhecimento crítico da realidade, garantindo acesso ao conhecimento elaborado, compromisso político, no exercício da cidadania plena. Circunstanciadas no processo educacional a partir de manifestações espontâneas e orientadas, deverão ocorrer atividades complementares enquanto abordagem transversal do aprendizado. Pode-se: - educar para a saúde, com orientação na formação de conceitos e hábitos saudáveis com vistas a garantir o direito à qualidade de vida, contendo abordagem preventiva, com estratégia de manutenção de saúde, com apresentação de palestras e ações profiláticas para a orientação prática de higiene corporal (exames laboratoriais, médicos e odontológicos); - promover campanhas educativas multidisciplinares com assuntos de interesse dos beneficiados, sua história, sua cultura, regras de comportamento, desejos e sonhos. - Promover atividades com jogos didáticos e pedagógicos, visando explorar diferentes técnicas, materiais, recursos, soluções, composições, identificando procedimentos criativos e de apreciação. - Transmitir noções de nutrição e alimentação saudável, que auxiliem no potencial de crescimento e desenvolvimento humano com qualidade de vida, de maneira a suprir as perdas decorrentes da atividade física. Além da melhoria do nível nutricional da clientela, visa à educação alimentar, orientando sobre cuidados básicos com a nutrição de maneira a promover mudanças de hábitos. As possibilidades acima descritas são exemplificativas; não taxativas. Eis outras atividades, sem pretender-se esgotar o tema, passíveis de serem desenvolvidos no Projeto: - Relacionamento familiar; - Lazer como necessidade individual e social; - Compreensão dos limites físicos corporais (fragilidade do corpo humano); - Solidariedade; - Estatuto da criança e do Adolescente. As atividades de aprendizado complementar terão duração de duas (02) horas semanais, e terão caráter obrigatório.

## I.6 – ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Cada núcleo deverá atender, gratuitamente, entre 30 (Trinta) e 50 (Cinquenta) beneficiados. E o período de execução das atividades do projeto é específico de 12 (doze) meses. Haverá um repasse anual de recursos no montante a Ser Definido de acordo com a Necessidade, para despesas com recursos humanos, reforço alimentar e materiais esportivos e didático-pedagógicos. Sendo obrigatória a aquisição de camisetas ou coletes para identificação dos participantes, devendo conter o logo da Secretaria de Esportes e logo do Programa, disponível. É prevista uma contrapartida da Prefeitura, que deve ser apresentada em valores. Não será permitido ao Município remunerar com recursos provenientes do convênio recursos humanos de seus quadros de servidores, bem como oferecê-los como contrapartida financeira.

**I.6.1 – Instalações Físicas** O atendimento se dará através de núcleos, que deverão prover espaço adequado para o desenvolvimento das atividades físicas e complementares pertinentes à estrutura do Projeto. Sendo obrigatório o envio de fotos do local, acompanhado de Declaração do Responsável atestando a existência do local para a realização das atividades. Não é necessário espaço com medidas oficiais, bastando que o local possibilite o desenvolvimento das atividades propostas de maneira eficaz aos objetivos do Projeto. Podem ser utilizados os ambientes de escolas e/ou espaços comunitários com dependências de apoio,

Contatos:  
(27) 99738-2164

Presidente

Endereço  
Rua Todos os Santos

esporte@jacaraípe@gmail.com



João Batista Marques  
Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380036003600380038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.

Nº226





preferencialmente ociosos e localizados próximo ao local de residência dos participantes.

**I.6.2 – Recursos Humanos** Cada grupo entre 30 (Trinta) e 50 (Cinquenta) beneficiados deve ser assistido, por 01 (um) profissional, assim considerado: professor. É previsto que 01 (um) professor atue como coordenador do projeto que, além das atividades esportivas e complementares, terá responsabilidades administrativas no projeto. No convênio com Prefeituras, para que as mesmas possam remunerar os recursos humanos com os valores repassados pelo Estado, a mão-de-obra deverá ser contratada especificamente para atuar junto ao Projeto. O funcionário da Prefeitura só poderá exercer a função de professor no Projeto Esporte Social se essa não for de caráter cumulativo com o serviço prestado na Prefeitura local. Se o professor formado em educação física contratado para desenvolver as atividades no referido projeto for funcionário da Prefeitura Municipal, o Prefeito deverá encaminhar declaração atestando que as funções/atividades desempenhadas pelo contratado não conflitam em seus horários. As despesas com recursos humanos deverão constar em campo específico do Plano de Trabalho, sendo que os recursos da concedente e de contrapartida não poderão ser usados para obrigações/encargos trabalhistas.

**I.6.3 – Materiais Esportivos** Os materiais esportivos, relativos às modalidades propostas, devem ser enquadrados como materiais de consumo e relacionados no campo próprio do Plano de Trabalho. Parte dos recursos repassados pela concedente será utilizada na aquisição de materiais, não sendo permitida a aquisição de bens permanentes, porém, caso a municipalidade necessite da aquisição de bens permanentes, estes deverão ser adquiridos, somente, com o valor da contrapartida e devem ser especificados no plano de trabalho.

**I.6.4 – Materiais Didático-Pedagógicos** Os materiais didático-pedagógicos, tal como os esportivos, devem ser enquadrados como materiais de consumo e relacionados no campo próprio do Plano de Trabalho.

**I.6.5 – Reforço Alimentar** Tal previsão justifica-se em virtude do Projeto consistir em atividades esportivas e de lazer, fato que traz ao Estado o cuidado de garantir a mínima nutrição necessária à prática de atividades físicas. Os alimentos devem ser, especificamente, para lanche (consistindo em pão, frios, fruta e suco), não se pretende fornecer refeições aos beneficiados (almoço e jantar). Esse reforço alimentar pode ser preparado pelo próprio núcleo ou servido por uma prestadora de serviços. Nos dois casos eles devem figurar no Plano de Trabalho, em campos específicos, como material de consumo (gêneros alimentícios) ou como prestação de serviços.

## I.7 – RESULTADOS ESPERADOS

### I.7.1 – Impactos diretos:

- Desenvolvimento das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
- Resultado positivo na autoestima e nas condições de saúde dos participantes;
- Redução na evasão escolar;
- Aumento no rendimento escolar;
- Qualificação eficaz dos professores;

### I.7.2 – Impactos indiretos:

- Queda do risco social pelos participantes;
- Na infraestrutura: espaços ideais para realização das atividades esportivas e de lazer e as transversais, vestiários e refeitórios adequados;
- Inclusão na economia do país, gerando oportunidades de empregos aos professores de Educação Física;

## I.8 – PROPONENTE

Associação Esportiva Da Grande Jacaraípe

CNPJ:48168750000101

Endereço:

Rua Todos os Santos N°226

Bairro da Laranjeiras

Serra E.S

Contatos:

(27) 99738-2164

esportejacaraípe@gmail.com



Presidente

João Batista Marques

Endereço

Rua Todos os Santos

Autenticar documento em <http://www3.camaraeserra.es.gov.br/spl/autenticidade> Nº 226 com o identificador 380036003600380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

